

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1753/2025**

**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 109/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 175/2025, de 23 de dezembro de 2025, e “Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.159/2017 e dá outras providências.”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23 de dezembro de 2025.

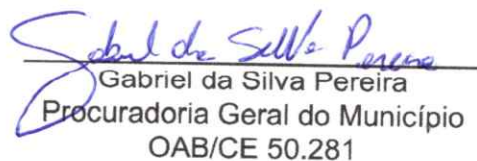
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 23 de dezembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
23 / 01 / 2026  
VISTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1753/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.159, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Será efetuado, anualmente, aos profissionais integrantes das Vigilâncias do Município de Ubajara, o repasse dos recursos oriundos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, desde que haja o efetivo repasse fundo a fundo, por parte do Ministério da Saúde, de recursos destinados às vigilâncias em atuação no Município.*

*Parágrafo único. Do total dos recursos recebidos a título de PQA-VS, 100% (cem por cento) serão destinados à distribuição entre os servidores em efetivo exercício nas Vigilâncias Municipais, em partes iguais.”*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara